



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de Dezembro de 2006



Série

Número 154

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 144/2006

Actualiza o tarifário a aplicar aos transportes das carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo e o sistema tarifário que integra os títulos de transporte.

Portaria n.º 145/2006

Altera a Portaria n.º 25/2006, de 14 de Março.

Portaria n.º 146/2006

Altera a Portaria n.º 64/2006, de 6 de Junho.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Portaria n.º 144/2006**

A política de transportes terrestres visa na sua essência garantir a mobilidade dos cidadãos, procurando que essa se realize não apenas através da prestação de um serviço com qualidade, conforto e rapidez, mas também em aceitáveis condições de protecção ambiental.

A promoção da utilização do transporte público é um instrumento essencial ao serviço desta necessária interligação da política de transportes terrestres com as componentes sociais e ambientais que lhe estão subjacentes.

Entre outras medidas, no âmbito da prossecução de uma efectiva promoção da utilização do transporte público, o Governo da Região Autónoma da Madeira, desde o ano de 2001 que não procedeu a qualquer actualização tarifária nos transportes públicos colectivos de passageiros, no Porto Santo.

Tal sucessivo esforço proporcionou uma substancial redução dos custos imputados aos utentes desse transporte, deixando, de forma clara, de constituir um obstáculo à motivação para a sua utilização.

Como é do conhecimento público, nos últimos 5 anos os custos de exploração da actividade muito aumentaram, designadamente no que concerne aos equipamentos, aos recursos humanos e, especialmente, ao custo do factor energia.

É pois inevitável proceder a uma actualização tarifária. No entanto, em termos tais que de modo algum põem em causa a política adoptada.

Ainda, procede-se à definição das condições de utilização dos títulos de transporte.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei nº 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis nºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas f) e h) do nº 1 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional nº 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

1.º Os transportes relativos às carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.

2.º As tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros no Porto Santo são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.

3.º Todos os trabalhadores que utilizem o passe social, usufruem de um desconto de 40%.

4.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perferirem 6 anos, desde que não ocupem lugar.

5.º Nas carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, beneficiam, no bilhete e no passe social, de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,40 €, tendo direito à ocupação de lugar, nos termos do artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis. No bilhete, caso não exista tarifa igual a metade, aplicar-se-à a tarifa imediatamente superior existente.

6.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 60%.

7.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira nº 1773/99, publicada no J.O.R.A.M. I Série, nº 132, de 3 de Dezembro de 1999, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 80%.

8.º É revogada a Portaria n.º 175/2001, de 10 de Dezembro.

9.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

Assinada aos 11 de Dezembro de 2006

O Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, Luís Manuel dos Santos Costa

Anexo I da Portaria n.º 144/2006 de 19 de Dezembro de 2006

SISTEMA TARIFÁRIO

TÍTULOS DE TRANSPORTE

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL (3ª IDADE) - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL (REFORMADO / PENSIONISTA) - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos que reúnam as condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no J.O.R.A.M. nº 132, I série, de 3 de Dezembro, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem no percurso adquirido em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

Anexo II

Tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no Porto Santo
(a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2007)

1 - Bilhete de Bordo:

Percurso n.º 1	Tarifas
Cidade/Dragoal	0,40 €
Cidade/Farrobo	0,55 €
Cidade/Camacha	0,90 €

Percurso n.º 2	Tarifas
Cidade/Portela	0,55 €
Cidade/Serra de Fora	0,90 €

Percurso n.º 3	Tarifas
Cidade/Campo de Baixo	0,50 €
Cidade/Campo de Cima	0,90 €

Percurso n.º 4	Tarifas
Cidade/Campo de Baixo	0,50 €
Cidade/Cabeço	0,55 €
Cidade/Calheta	0,90 €

Percurso n.º 5	Tarifas
Cidade/Porto de Abrigo	1,10 €

Percurso n.º 6	Tarifas
Cidade/Volta à Ilha	6,00 €

2 – Passe Social: A tarifa base do passe social corresponde ao valor de 44 bilhetes de bordo. Ao valor apurado é deduzido a respectiva percentagem de desconto.

Portaria n.º 145/2006

A portaria n.º 25/2006, de 14 de Março, procedeu a uma profunda reformulação do sistema tarifário aplicável nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal, passando a assentar numa única zona tarifária.

Decorridos que estão alguns meses da sua implementação, importa proceder a reajustamentos tarifários decorrentes, por uma lado da necessidade de aperfeiçoamento do sistema e, por outro da necessidade de actualização tarifária face ao aumento dos custos de exploração, os quais, tendo em conta os constrangimentos financeiros, não poderão ser suportados pelo orçamento da R.A.M. através do aumento das indemnizações compensatórias à concessionária das carreiras.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei nº 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis nºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas f) e h) do nº 1 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional nº 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

1.º O anexo I da Portaria n.º 25/2006, de 14 de Março, passa a ter a redacção que consta do anexo I da presente portaria.

2.º O anexo II da Portaria n.º 25/2006, de 14 de Março, passa a ter a redacção que consta do anexo II da presente portaria.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

4.º A Portaria n.º 25/2006, de 14 de Março, é republicada na íntegra, como anexo III, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

Assinada aos 11 de Dezembro de 2006

O Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, Luís Manuel dos Santos Costa

Anexo I da Portaria n.º 145/2006 de 19 de Dezembro de 2006

SISTEMA TARIFÁRIO TÍTULOS DE TRANSPORTE

1 - Os títulos de transporte válidos para as carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, a realizar no concelho do Funchal, com excepção da carreira n.º 00 - Centro Urbano do Funchal (Linha Eco), são:

1.1 - PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido para toda a rede dos transportes urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.2 - PASSE CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido para crianças entre os 6 e os 12 anos de idade, inclusive, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.2 - PASSE CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido para crianças entre os 6 e os 12 anos de idade, inclusive, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.3 - PASSE ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Válido para estudantes, não trabalhadores, de qualquer grau de ensino, com idade igual ou inferior a 25 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.4 - PASSE 3ª IDADE - Tarifa mensal única. Válido para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.5 - PASSE REFORMADO / PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Válido para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira nº 1773/99, publicada no J.O.R.A.M., I série - número 132, de 3 de Dezembro de 1999, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.6 - PASSE FÉRIAS - ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Válido nos meses de Julho, Agosto e Setembro, para estudantes, não trabalhadores, de qualquer grau de ensino, com idade igual ou inferior a 25 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.7 - PASSE SOCIAL COMBINADO (URBANO / INTERURBANO) - Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes interurbanos e por empresa de transportes urbanos.

O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

Permite o transporte quando, sob o cartão de passe interurbano, estão apostas a vinheta válida para as carreiras interurbanas de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano para o passe social combinado. Deverão ainda estarem reunidos os requisitos constantes da Portaria nº 203-C/96, de 18 de Dezembro.

1.8 - BILHETE COMPRADO A BORDO - Tarifa única. Válido apenas para uma viagem, no autocarro em que for comprado, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos.

1.9 - BILHETE PRÉ-COMPRADO - Tarifa única. Válido apenas para duas viagens em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos (obliteração dupla).

1.10 - BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - Tarifa única. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, inclusive, apenas para duas viagens em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos (obliteração dupla).

1.11 - BILHETE 7 DIAS - Tarifa única. Válido, durante 7 dias, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos, sem limitação do número de viagens.

2 - Os títulos de transporte válidos para a carreira regular n.º 00 - Centro Urbano do Funchal (Linha Eco), são:

2.1 - BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido apenas para uma viagem.

2.2 - BILHETE DE BORDO CRIANÇA - Tarifa única. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, inclusive, apenas para uma viagem.

Anexo II da Portaria n.º 145/2006 de 19 de Dezembro de 2006

Tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal
(a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2007)

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
Bilhete de bordo	1,40 €
Bilhete pré-comprado	1,60 €
Bilhete pré-comprado criança	0,85 €
Passe social	32,00 €
Passe criança	18,65 €
Passe estudante	32,00 €
Passe 3ª idade	15,50 €
Passe Reformado/Pensionista (Resolução nº 1773/99)	6,40 €
Bilhete 7 dias	17,00 €

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
Passes Férias Estudante	23,50 €
Passes Social Combinado (vinheta relativa ao transporte urbano - Portaria n.º 203-C/96)	16,50 €
Carreira Centro Urbano do Funchal (Linha Eco) - Bilhete de bordo	0,50 €
Carreira Centro Urbano do Funchal (Linha Eco) - Bilhete de bordo criança	0,30 €

Anexo III da Portaria n.º 145/2006 de 19 de Dezembro de 2006

(Republicação, com redacção actualizada, da Portaria n.º 25/2006 e seus 2 anexos)

1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, a realizar dentro do concelho do Funchal, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.

2.º As tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.

3.º Os passageiros com origem ou destino nas zonas altas do concelho do Funchal, possuidores de bilhete, podem, no período de até uma hora contada a partir da respectiva obliteração, efectuar transbordo entre as carreiras com origem ou destino no centro do Funchal, e as carreiras n.º 90 – Lombo dos Aguiares, n.º 91 – Caminho do Trapiche, n.º 93 – Galeão, n.º 94 – Caminho da Choupana.

4.º Nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos.

5.º É revogada a Portaria n.º 201-A/2002, de 11 de Dezembro.

Anexo I

SISTEMA TARIFÁRIO TÍTULOS DE TRANSPORTE

1 - Os títulos de transporte válidos para as carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, a realizar no concelho do Funchal, com excepção da carreira n.º 00 - Centro Urbano do Funchal (Linha Eco), são:

1.1 - PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido para toda a rede dos transportes urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.2 - PASSE CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido para crianças entre os 6 e os 12 anos de idade, inclusive, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.3 - PASSE ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Válido para estudantes, não trabalhadores, de qualquer grau de ensino, com idade igual ou inferior a 25 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.4 - PASSE 3ª IDADE - Tarifa mensal única. Válido para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.5 - PASSE REFORMADO / PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Válido para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no Joram de 3 de Dezembro de 1999, I série – número 132, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.6 - PASSE FÉRIAS – ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Válido nos meses de Julho, Agosto e Setembro, para estudantes, não trabalhadores, de qualquer grau de ensino, com idade igual ou inferior a 25 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

1.7 - PASSE SOCIAL COMBINADO (URBANO / INTERURBANO) - Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes interurbanos e por empresa de transportes urbanos.

O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

Permite o transporte quando, sob o cartão de passe interurbano, estão apostas a vinheta válida para as carreiras interurbanas de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano para o passe social combinado. Deverão ainda estarem reunidos os requisitos constantes da Portaria n.º 203-C/96, de 18 de Dezembro.

1.8 - BILHETE COMPRADO A BORDO - Tarifa única. Válido apenas para uma viagem, no autocarro em que for comprado, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos.

1.9 - BILHETE PRÉ-COMPRADO - Tarifa única. Válido apenas para duas viagens em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos (obliteração dupla).

1.10 - BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - Tarifa única. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, inclusive, apenas para duas viagens em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos (obliteração dupla).

1.11 - BILHETE 7 DIAS - Tarifa única. Válido, durante 7 dias, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos, sem limitação do número de viagens.

2 - Os títulos de transporte válidos para a carreira regular n.º 00 - Centro Urbano do Funchal (Linha Eco), são:

2.1 - BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido apenas para uma viagem.

2.2 - BILHETE DE BORDO CRIANÇA - Tarifa única. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, inclusive, apenas para uma viagem.»

Anexo II

Tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal (a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2007)

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
Bilhete de bordo	1,40 €
Bilhete pré-comprado	1,60 €
Bilhete pré-comprado criança	0,85 €
Passes social	32,00 €
Passes criança	18,65 €
Passes estudante	32,00 €
Passes 3ª idade	15,50 €
Passes Reformado/Pensionista (Resolução n.º 1773/99)	6,40 €
Bilhete 7 dias	17,00 €
Passes Férias Estudante	23,50 €
Passes Social Combinado (vinheta relativa ao transporte urbano - Portaria n.º 203-C/96)	16,50 €
Carreira Centro Urbano do Funchal (Linha Eco) - Bilhete de bordo	0,50 €
Carreira Centro Urbano do Funchal (Linha Eco) - Bilhete de bordo criança	0,30 €

Portaria n.º 146/2006

A portaria n.º 64/2006, de 6 de Junho, procedeu a uma profunda reformulação do sistema tarifário aplicável nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, passando a assentar numa base tarifária zonal, em detrimento de uma base tarifária quilométrica.

Decorridos que estão alguns meses da sua implementação, importa proceder a pequenos reajustamentos tarifários decorrentes, por um lado da necessidade de aperfeiçoamento do sistema e, por outro da necessidade de actualização tarifária face ao aumento dos custos de exploração.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira,

aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

1.º O n.º 8 da Portaria n.º 64/2006, de 6 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«8.º A tarifa mínima a cobrar nos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, que inclua a zona do Funchal, será de 1,50 €.»

2.º O anexo III da Portaria n.º 64/2006, de 6 de Junho, passa a ter a redacção que consta do anexo I da presente portaria.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

4.º A Portaria n.º 64/2006, de 6 de Junho, é republicada na íntegra, como anexo II, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

Assinada aos 11 de Dezembro de 2006

O Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, Luís Manuel dos Santos Costa

Anexo I da Portaria n.º 146/2006 de 19 de Dezembro de 2006

Nova redacção do anexo III da Portaria n.º 64/2006:

Anexo III

Tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros interurbanos

(a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2007)

ZONAS	BILHETES		PASSE SOCIAL	
	Funchal *	Outros **	Funchal *	Outros **
1		0,90 €		23,75 €
2	1,50 €	1,40 €	39,60 €	36,95 €
3	2,00 €	1,90 €	52,80 €	50,15 €
4	2,60 €	2,40 €	68,65 €	63,35 €
5	3,10 €	3,00 €	81,85 €	79,20 €
6	3,80 €	3,50 €	95,05 €	92,40 €
7	4,10 €	4,00 €	108,25 €	105,60 €
8	4,70 €	4,60 €	124,10 €	121,45 €

NOTA: * Válido para todos os percursos que incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)
** Válido apenas para todos os percursos que não incluam a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

Composição do preço (P)		em que	
P= ES+NZxVZ+UF	ES - Entrada no sistema	0,32
	NZ - Número de zonas	
	VZ - Valor de cada zona	0,53
	UF - Utilização de cidade do Funchal	0,11

Arredondamento: As tarifas, calculadas de acordo com a fórmula acima, são arredondadas à dezena de céntimos mais próxima. As tarifas dos passes sociais são arredondadas à meia dezena mais próxima.»

Anexo II

(Redacção actualizada da Portaria n.º 64/2006 e dos seus 3 anexos)

1.º Os transportes relativos às carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.

2.º O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.

3.º As tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros interurbanos são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que deste é parte integrante.

4.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.

5.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público colectivo de passageiros, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, inclusive, beneficiam, no bilhete e no passe social, de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,60 €, tendo direito à ocupação do lugar, nos termos do artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis. No bilhete, caso não exista tarifa igual a metade, aplicar-se-à a tarifa imediatamente superior existente.

6.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos, e em situação de reforma ou invalidez permanente, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 60%.

7.º Os utentes dos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no J.O.R.A.M. I Série, n.º 132, de 3 de Dezembro de 1999, que adquiram o passe social, beneficiam de um desconto de 80%.

8.º A tarifa mínima a cobrar nos transportes públicos colectivos de passageiros interurbanos, que inclua a zona do Funchal, será de 1,50 €

9.º É revogada a Portaria n.º 174/2001, de 10 de Dezembro.

Anexo I

SISTEMA TARIFÁRIO TÍTULOS DE TRANSPORTE

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para todos os trabalhadores, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL (3.º IDADE) - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos, e em situação de reforma ou invalidez permanente, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL (REFORMADO / PENSIONISTA) - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros com idade igual ou superior a 65 anos que reúnam as condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no J.O.R.A.M. n.º 132, I série, de 3 de Dezembro, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

Anexo II

Zonamento Tarifário



Anexo III

Tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros interurbanos

(a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2007)

ZONAS	BILHETES		PASSE SOCIAL	
	Funchal *	Outros **	Funchal *	Outros **
1		0,80 €		23,75 €

ZONAS	BILHETES		PASSE SOCIAL	
	Funchal *	Outros **	Funchal *	Outros **
2	1,50 €	1,40 €	39,60 €	36,96 €
3	2,00 €	1,90 €	52,80 €	50,16 €
4	2,60 €	2,40 €	68,65 €	63,35 €
5	3,10 €	3,00 €	81,85 €	78,20 €
6	3,60 €	3,50 €	95,05 €	92,40 €
7	4,10 €	4,00 €	108,25 €	105,60 €
8	4,70 €	4,60 €	124,10 €	121,45 €

NOTA: * Válido para todos os percursos que incluem a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

** Válido apenas para todos os percursos que não incluem a zona tarifária do Funchal (n.º 23)

Composição do preço (P)

em que

$P = ES + NZ \times VZ + UF$

ES - Entrada no sistema	0,32
NZ - Número de zonas	
VZ - Valor de cada zona	0,53
UF - Utilização da cidade do Funchal	0,11

Arredondamento: As tarifas, calculadas de acordo com a fórmula acima, são arredondadas à dezena de cêntimos mais próxima. As tarifas dos passes sociais são arredondadas à meia dezena mais próxima.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)